ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2026/2027

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA – SINDIFORJA E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATOS FILIADOS

DATA–BASE NOVEMBRO DE 2026

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

O **Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria – SINDIFORJA** , por seu procurador, de um lado, e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas) e os **SINDICATOS** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES – SP** (Biritiba-Mirim, Guararema, Poá), **OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapevi, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapecerica da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO e MAIRINQUE**; **ARAÇATUBA** (Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçaí, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanápolis e Turiúba.); **ARARAS**; **ARTUR NOGUEIRA** (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal); **ARARAQUARA, AMÉRICO BRASILIENSE E GAVIÃO PEIXOTO; BARRETOS, COLINA, GUAÍRA, COLÔMBIA E JABOTANDI**/SP; **BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODOWSKI**/SP;**BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis, Lençóis Paulista, Bofete e Pardinho); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); **CATANDUVA** (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraiso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabapuá, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tiete, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO**; **EMBU-GUAÇU**; **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ouroeste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dolcinópolis, Palmeira D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indiaporã, Auriflama, Marinópolis); **FERRAZ DE VASCONCELOS**; **FRANCA**; **GUARIBA E PRADÓPOLIS**; **ITAPEVA**; **ITAPIRA** (Santo

Antônio de Posse e Holambra); **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO**; **JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Dois Córregos, Dourado, Igaraçú do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo); **LARANJAL PAULISTA**; **LEME**; **LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaiçára, Avanhandava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapei e Alto Alegre); **LORENA, GUARATINGUETÁ E REGIÃO** (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jaci, Neves Paulista, Tanabi, Bálsamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macaubal, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Águas da Prata, Barrinha, Caconde, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Divinolândia, Dobrada, Guatapará, Itobi, Luís Antônio, Mococa, Motuca, Rincão, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, São Simão, Serra Azul, Tambaú e Tapiratiba); **MOGI GUAÇU**; **MOGI MIRIM**; **ORLÂNDIA**; **OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzalia, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PIRACICABA** (Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho, Águas de São Pedro, São Pedro, Anhembi, Charqueada, Santa Maria da Serra e Torrinha); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE**; **RIBEIRÃO PRETO, CRAVINHOS, SERRANA, JARDINÓPOLIS/SP**; **SANTA BÁRBARA D OESTE**; **SANTO ANDRÉ E MAUÁ**; **SÃO CAETANO DO SUL**; **SÃO JOAQUIM DA BARRA**; **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Vargem Grande do Sul); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiguá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO E REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont, Patrocínio Paulista e São Simão) **SUZANO**; **TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariapolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D´alho, Tupã e Tupi

Paulista, Bastos, Flórida Paulista e Monte Castelo); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e por adesão, o **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA **BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Guarujá), devidamente qualificados e relacionados, e que subscrevem o presente, por seus advogados e/ou diretores, celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas e nas seguintes condições:

ÍNDICE

CLÁUSULAS:

1. AUMENTO SALARIAL
2. ABONO ESPECIAL
3. PISO SALARIAL
4. ADICIONAL NOTURNO
5. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO
6. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (MENSALIDADE)
7. LICENÇA PARTERNIDADE
8. GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE
9. CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SOCIO SINDICAIS
10. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
11. CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA
12. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
13. DA DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE 42 HORAS DURANTE O PERÍODO TRANSITÓRIO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141/2026
14. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DAS EMPRESAS
15. JUÍZO COMPETENTE
16. VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA 1 – AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em outubro/2026, **serão aumentados, a partir de 01 de janeiro de 2027**, pelo percentual **de 5,85**% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), observado o TETO salarial de **R$ 11.172,00** (onze mil, cento e setenta e dois reais). **Aos** salários superiores à **R$ 11.172,00** (onze mil, cento e setenta e dois reais), somar a quantia fixa de **R$ 653,56** (seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes menores ou vigências diferenciadas.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de outubro de 2026, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado que exerce o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

Parágrafo Quarto: No aumento salarial do empregado admitido após 1° de novembro de 2025, sem paradigma ou no caso de empregado de empresa constituída ou ainda que entrou em funcionamento após 1°/11/25, será aplicado proporcionalidade por tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto: Os empregados desligados com aviso prévio projetado para o período de novembro/26, assim como os empregados desligados entre novembro e dezembro de 2026, terão aplicação do reajuste salarial de janeiro de 2027 antecipado para o mês da rescisão, ambos com reflexo sobre as verbas rescisórias. Ambos não receberão os abonos especiais faltantes e nem servirão de base para o pagamento das contribuições previstas na **cláusula 9** desde Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, a partir do desligamento.

Parágrafo Sexto: O INPC de out/26 foi projetado entre as partes em 0,32% e caso o % **(percentual)** oficial fique abaixo ou acima do projetado, as partes compensarão eventual diferença na data-base de 2027.

CLÁUSULA 2 - ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos empregados com salário até **R$ 11.172,00** (onze mil, cento e setenta e dois reais) um **ABONO ESPECIAL,** totalmente desvinculado do salário, equivalente a 13,5% (treze e meio por cento) do salário base vigente em outubro de 2026, em duas parcelas, sendo a primeira de 7% (sete por cento), e a segunda de 6,5% (seis vírgula cinquenta por cento) a serem **pagas em** 27 de novembro de 2026 e 18 de dezembro de 2026.

Os empregados que ganham acima do Teto de R$ 11.172,00 (onze mil, cento e setenta e dois reais) receberão o **ABONO ESPECIAL em** duas parcelas nas seguintes condições:

- Até 27 de novembro de 2026, valor fixo de **R$ 782,04** (setecentos e oitenta e **dois reais e quatro centavos).**
- Até 18 de dezembro de 2026: valor fixo de **R$ 726,18** (setecentos e vinte seis reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **ABONO ESPECIAL** é devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2026 e que estejam trabalhando na empresa nas épocas de seus pagamentos e não integrará a remuneração do empregado nos termos do parágrafo 2º, do artigo 457, da Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que, espontaneamente, optarem por aplicar em 1º de novembro de 2026, o reajuste previsto na cláusula 1ª do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, estarão dispensadas do pagamento do Abono Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Abono Especial para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2025, sem paradigma ou no caso de empregado de empresa constituída ou ainda que entrou em funcionamento após 1º/11/25, será aplicado proporcionalidade por tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUARTO: Ao empregado que exerce o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

CLÁUSULA 3 – PISO SALARIAL

Os Pisos Salariais passam a viger, a partir de 1° de janeiro de 2027 com os seguintes valores:

- Empresas com até 250 empregados = **R$ 2.096,00** (dois mil e noventa e seis reais) por mês.
- Empresas com mais de 250 empregados = **R$ 2.826,00** (dois mil oitocentos e vinte e seis reais) por mês.

CLÁUSULA 4 – ADICIONAL NOTURNO

A partir de 1° de janeiro de 1999, a remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00 e 5h00 nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo, passou a ser acrescida do adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal.

A - O adicional de 35% (trinta e cinco por cento) é aplicável ao empregado que foi admitido e ao que passou a trabalhar no período noturno, a partir de 1º/01/1999.

B - O empregado que, anteriormente a 1º/01/1999 já vinha trabalhando no período noturno por força de contrato ou habitualidade e de forma contínua e que já percebia adicional noturno com percentual de **50%** (cinquenta por cento), em razão de norma coletiva anterior, continuará percebendo a diferença entre o adicional que vinham percebendo e o aqui convencionado como vantagem pessoal, destacada no comprovante e folha de pagamento, não se constituindo base para equiparação ou isonomia salarial.

C - O empregado que, durante a vigência deste instrumento coletivo, deixar de trabalhar habitualmente no horário noturno, sendo transferido para o turno diurno, se no período de 6 (seis) meses subsequentes retornar ao trabalho habitual no horário noturno, para os efeitos desta cláusula será enquadrado nas condições do item **"A"**.

D - Para as cidades de **Araraquara, Américo Brasiliense e Gavião Peixoto,** exclusivamente, o adicional noturno permanecerá de **25%** (vinte cinco por cento) até o dia 31.10.2027.

CLÁUSULA 5 – TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

A - TRANSPORTE

A empresa que oferece serviço de transporte coletivo aos seus empregados, respeitado o limite estabelecido no Parágrafo Único do Art. 4º da Lei n.º 7418, poderá reajustar os preços cobrados, pelo mesmo percentual e época do aumento salarial.

O serviço de transporte coletivo fornecido pela empresa deverá oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverá obedecer à legislação vigente a respeito.

Qualquer alteração adicional no valor cobrado do empregado, em decorrência de comprovada elevação dos custos, deverá ser precedida de entendimento específico com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

B - ALIMENTAÇÃO

A empresa que oferece serviço de alimentação aos seus empregados poderá reajustar os preços cobrados, pelo mesmo percentual e época do aumento salarial.

Para a empresa que se utiliza do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), deverá ser observado o limite de participação do empregado no custeio do benefício, nos termos da legislação vigente aplicável ao Programa.

Qualquer alteração adicional no valor cobrado do empregado, em decorrência de comprovada elevação dos custos, deverá ser precedida de entendimento específico com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

CLÁUSULA 6 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (MENSALIDADE)

As empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto em folha de pagamento das contribuições associativas mensais devidas pelos trabalhadores associados aos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores, desde que tais contribuições tenham sido autorizadas pelos empregados junto à entidade sindical correspondente.

Parágrafo Primeiro – As contribuições associativas mensais descontadas dos salários dos trabalhadores deverão ser integralmente recolhidas pelas empresas aos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores, no prazo máximo de 3 (três) dias após o pagamento dos salários.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento das contribuições associativas mensais no prazo estabelecido no parágrafo anterior, incorrerá em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento deverá ser efetuado diretamente aos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores ou mediante depósito ou transferência bancária para conta indicada pelas entidades sindicais.

Parágrafo Quarto – As empresas fornecerão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento, às respectivas entidades sindicais dos trabalhadores, relação contendo os "nomes dos trabalhadores" ou "o número das matrículas dos associados junto ao Sindicato", e o valor total descontado, observadas às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA 7 – LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade atualmente é de 5 (cinco) dias corridos e a partir de 1º de janeiro de 2027 passará para 10 (dez) dias corridos; a partir de 1º de janeiro de 2028 passará para 15 (quinze) dias corridos e a partir de 1º de janeiro de 2029 passará para 20 (vinte) dias corridos, asseguradas as condições mais favoráveis instituídas por legislação superveniente, contados a partir do dia seguinte ao do nascimento, sem prejuízo da dispensa ao trabalho no dia do parto.

CLÁUSULA 8 – GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém às três primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

B) HORÁRIO DE TRABALHO

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho existente do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior e curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Norma Coletiva de Trabalho ou da matrícula.

B.1) O empregado deverá comprovar à empresa a sua permanência no curso, a cada 6 (seis) meses.

B.2) O empregado matriculado em curso à distância (EAD) não será contemplado pela garantia objeto desta cláusula, entretanto, quando o aluno tiver prova ou outro tipo de atividade curricular, será dispensado para efetivação de tal atividade, mas para isso deverá avisar seu empregador com no mínimo 5 dias de antecedência, sob pena de não ter autorização caso não cumpra o prazo determinado.

C) TURNO FIXO - PREFERÊNCIA DO ESTUDANTE

O empregado que ingressar em estabelecimento de ensino de primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, e trabalhar em turnos de revezamento, terá preferência nas vagas do turno fixo de trabalho, mediante critérios de antiguidade na empresa.

D) ESTAGIÁRIO

A empresa assegurará, quando houver interesse mútuo, a realização de estágio por seus empregados estudantes, desde que o curso de formação profissional seja compatível com as atividades desenvolvidas pela empresa.

As condições e os horários para eventual realização do estágio serão previamente ajustados entre as partes, sem prejuízo da manutenção do vínculo empregatício e do cumprimento das condições contratuais pelo empregado.

CLÁUSULA 9 - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SOCIO SINDICAIS

As empresas, as suas expensas, contribuirão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por este **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio sindicais, o equivalente a **13%** (treze por cento) do salário dos empregados vigentes em outubro de 2026, em cinco parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas, aplicadas até o teto salarial de **R$ 11.172,00 (onze mil cento e setenta e dois reais).**

A - A base de incidência tem como referência o salário de outubro de 2026 dos empregados abrangidos por este **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com contrato vigente em 31 de outubro de 2026 e em vigor nas datas dos seus respectivos pagamentos.

B - A primeira parcela de 4,5% (quatro e meio por cento), com valor máximo de **R$ 502,74** (quinhentos e dois reais e setenta e quatro centavos), por empregado, será recolhida em 04 de dezembro de 2026, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

C – A segunda parcela de 3,5% (três e meio por cento), com valor máximo de **R$ 391,02** (trezentos e noventa e um reais e dois centavos) por empregado, será recolhida no dia 12 de janeiro de 2027, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

D – A terceira parcela de 1,5% (um e meio por cento), com valor máximo de **R$ 167,58** (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), por empregado, será recolhida no dia 29 de janeiro de 2027, em banco e conta corrente que será informado pela Central Sindical Força Sindical ou por entidade sindical por esta indicada.

E – A quarta parcela de 2,5% (dois e meio por cento), com valor máximo de **R$ 279,30** (duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), por empregado, será recolhida no dia 26 de fevereiro de 2027, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

F – A quinta parcela de 1,00% (um por cento) com valor máximo de **R$ 111,72** (cento e onze reais e setenta e dois centavos), por empregado, será recolhida no dia 31 de março de 2027, em banco e conta corrente que serão informados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto neste **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, incorrerá em multa no valor correspondente a **2%** (dois por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, mais a atualização monetária pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, revertida em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 10 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos pela empresa, para todos os efeitos legais de abono de faltas ou atrasos, os atestados médicos e odontológicos emitidos tanto em formato físico (papel) quanto em formato eletrônico/digital, inclusive os emitidos pelo médico ou dentista do sindicato, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: Os atestados emitidos em meio eletrônico deverão contar com assinatura digital qualificada do profissional de saúde (médico ou cirurgião-dentista), nos termos da legislação vigente, que permita a verificação de sua autenticidade por meio de canais oficiais públicos de validação de documentos digitais.

Parágrafo Segundo: O trabalhador deverá encaminhar o atestado (físico digitalizado ou o arquivo digital nativo) no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As eventuais participações dos trabalhadores no custeio das despesas incorridas no processo de negociação coletiva serão informadas às empresas pelos respectivos Sindicatos Profissionais, com a devida antecedência, e com as datas e percentuais do desconto, conforme definido e autorizado pelas respectivas assembleias, em conformidade com a legislação e decisão do STF 935, incluindo a Nota Técnica nº 2 e Orientação nº 20 ambas do Conalis-MPT.

CLÁUSULA 12 - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Os planos de saúde e benefícios educacionais disponibilizados pelas empresas aos seus empregados, de qualquer modalidade existentes ou que venham a ser implementados na vigência deste instrumento coletivo, são considerados sua decorrência e produzem efeitos legais para os fins da legislação tributária introduzida pela Lei Complementar 214/25, notadamente em seu inciso IV letras "f" e "g" do artigo 57 e demais disposições aplicáveis".

CLÁUSULA 13 – DA DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE 42 HORAS DURANTE O PERÍODO TRANSITÓRIO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141/2026

Com fundamento nos artigos 6º, inciso I, e 7º da Emenda Constitucional nº 141/2026, as partes convenentes ajustam que, durante o período transitório previsto na EC 141/2026 (§§ 8º e 9º), as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão distribuir a jornada normal de até 42 (quarenta e duas) horas semanais em 5 (cinco) dias de trabalho, com 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado, respeitadas as condições de folgas mais vantajosas aos trabalhadores já existentes, admitida a ampliação da jornada diária além de 8 (oito) horas, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A jornada semanal poderá ser distribuída de maneira uniforme ou diferenciada entre os dias de trabalho, admitida a ampliação da duração diária em determinados dias, com a correspondente redução em outros, de modo a perfazer a jornada semanal estabelecida. As horas compreendidas nessa distribuição não caracterizarão trabalho extraordinário, tampouco poderão gerar saldo devedor ao empregado ou credor ao empregador em eventual regime de banco de horas, desde que observados os limites e as condições previstos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: As empresas que adotarem a jornada prevista nesta cláusula comunicarão expressamente sua implementação ao respectivo sindicato profissional, até 10 de dezembro de 2026, para fins de ciência e acompanhamento, podendo a entidade sindical solicitar informações complementares relacionadas à jornada praticada, que deverão ser prestadas pela empresa no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação. As empresas que, por liberalidade, optarem pela adoção antecipada da jornada semanal de 40 (quarenta) horas poderão, a título de colaboração e visando ao acompanhamento da implementação da Emenda Constitucional nº 141/2026, dar ciência dessa decisão ao respectivo sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro: A distribuição da jornada deverá observar os intervalos intrajornada e interjornada, os repousos semanais remunerados e as demais disposições legais e convencionais aplicáveis, preservada a remuneração dos empregados, nos termos da Emenda Constitucional nº 141/2026. A eventual redução do intervalo intrajornada em relação à duração legalmente prevista dependerá da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho específico entre a empresa interessada e o respectivo sindicato profissional, observados os limites mínimos estabelecidos na legislação.

Parágrafo Quarto: Os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre as empresas e os respectivos sindicatos profissionais que disponham sobre jornada de trabalho prevalecerão sobre as disposições desta cláusula, observados os respectivos âmbitos de aplicação e períodos de vigência, desde que suas disposições sejam compatíveis com a Emenda Constitucional nº 141/2026.

Parágrafo Quinto: A adoção ou modificação de regimes de jornada distintos daquele previsto no caput desta cláusula, inclusive escalas especiais e turnos ininterruptos de revezamento, dependerá da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho específico entre a empresa interessada e o respectivo sindicato profissional.

Parágrafo Sexto: A presente cláusula terá vigência específica de 16 de dezembro de 2026 a 15 de dezembro de 2027, cessando seus efeitos ao término desse período.

Parágrafo Sétimo: A presente cláusula não se aplica aos empregados submetidos a jornadas contratuais ou normativas iguais ou inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, nem autoriza a ampliação de jornadas reduzidas asseguradas por condições individuais ou coletivas mais favoráveis.

Parágrafo Oitavo: A autorização prevista nesta cláusula restringe-se à distribuição da jornada semanal de até 42 (quarenta e duas) horas, durante o período transitório estabelecido pela Emenda Constitucional nº 141/2026, exclusivamente no regime de trabalho e repouso definido no caput, não se estendendo a outras modalidades de organização da jornada ou escalas de trabalho.

CLÁUSULA 14 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DAS EMPRESAS

As empresas associadas e não associadas, das bases territoriais celebrantes abrangidas pelo presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA – SINDIFORJA**, deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Negocial das Empresas observando-se a seguinte tabela:

Número de Empregados	Valor da Contribuição R$
Até 250	992,00
acima de 250	1.984,00

Em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e por deliberação expressa em assembleia, fica garantido o direito de oposição a Contribuição prevista nesta cláusula, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do presente Aditivo à Convenção, comunicar o SINDIFORJA por intermédio de correspondência via postal e com AR (Aviso de Recebimento).

As empresas associadas ao SINDIFORJA e que estejam com os pagamentos de suas contribuições para com o sindicato em dia, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento desta contribuição.

O não pagamento da mencionada Contribuição Negocial no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária e multa de 5% (cinco por cento).

A contribuição em referência deverá ser recolhida, por intermédio de guia própria, em conta corrente bancária indicada pela mencionada entidade sindical patronal até o dia 11 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 15 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 16 – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho estão sendo alteradas nos termos deste Aditivo e sua vigência é de **01 (um) ano**, de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027. As cláusulas sociais e sindicais da vigente Convenção Coletiva de Trabalho permanecem inalteradas, com exceção das cláusulas: Adicional Noturno, Transporte e Alimentação – alimentação, Contribuição Associativa, Licença Paternidade, Garantia ao Empregado Estudante – Estágio, Atestados Médicos e Odontológicos, Contribuição de Assistência na Negociação Coletiva, Tratamento Tributário dos Benefícios Concedidos e a Contribuição Negocial das Empresas, todas com vigência até 31 de outubro de 2027. A cláusula que trata da Distribuição da Jornada Semanal de 42 Horas durante o Período Transitório da Emenda Constitucional Nº 141/2026 terá vigência específica de 16 de dezembro de 2026 a 15 de dezembro de 2027, cessando seus efeitos ao término desse período.

Por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em tantas vias quantas forem necessárias e desde já, em comum acordo, compromete os Sindicatos profissionais quanto ao registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

Ratificam-se todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 12 de novembro de 2025, que faz parte integrante e complementar deste documento

São Paulo, 11 de novembro de 2026.

PELO SINDICATO PATRONAL

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA – SINDIFORJA
RODRIGO EVANGELISTA MARQUES
PRESIDENTE – CPF nº 213.164.208-33

PELOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ELISEU SILVA COSTA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES-SP
MIGUEL EDUARDO TORRES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS E REGIÃO
JOSINALDO JOSÉ DE BARROS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO
GILBERTO ALMAZAN

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ
ADILSON TORRES DO SANTOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2026

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA (**SINDIFORJA**

SÃO PAULO, 11 NOV 2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ALUMÍNIO E MAIRINQUE**

ARNALDO DE JESUS OLIVEIRA
CPF. 834.431.428-34
RG. 12.114.309-0

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARAÇATUBA**

OSMAR GERALDI
CPF. 311.478.108-00
RG. 6.133.427

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAS**

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
CPF. 664.203.005-25
RG. 60.026.281

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARTUR NOGUEIRA**

VITAL GOMES DA SILVA
CPF. 041.203.598-75
RG. 15.427.608

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BARRETOS, COLINA, GUAÍRA, COLÔMBIA E JABORANDI**

REGINALDO PASSARELLI
CPF. 056.609.358-85
RG. 14.238.259-0

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODÓSQUI** NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANDERSON RODRIGO MACHADO
CPF. 261.770.768-74
RG. 28.011.228-2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BOTUCATÚ**

LUIZ CLAUDIO GUIMARÃES DA SILVA
CPF. 265.257.228-88
RG. 27.705.353-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, MONTADORAS DE VEÍCULOS E AUTO PEÇAS DE **BRAGANÇA PAULISTA** E REGIÃO

ORIAS SANTANA DA SILVA
CPF. 102.128.588-90
RG. 20.487.035-5

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2026

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA (**SINDIFORJA**

SÃO PAULO, 11 NOV 2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CATANDUVA**

AIRTON JOSÉ GONÇALVES
CPF. 398.194.428-34
RG. 7.146.653

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CERQUILHO**

MAYSA RODRIGUES WROBLESKI
CPF. 297.995.398-97
RG. 34.337.624-6

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CRUZEIRO**

CLEBER FERNANDO GRACIANO JESUS
CPF. 299.067.658-95
RG. 33.401.390-2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **EMBÚ GUAÇÚ**

RODRIGO DE SOUZA FRANCO
CPF. 315.152.348-00
RG. 41.249.010-9

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **FERNANDÓPOLIS**

JOSÉ JESON DA SILVA
CPF. 043.554.858-11
RG. 11.234.546

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **FERRAZ DE VASCONCELOS**

IVANILDO DO VALE NOBRE
CPF. 142.043.168-40
RG. 23.817.659-9

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **FRANCA**

HELDER SOUSA GOMES
CPF. 145.405.148-57
RG. 24.390.477-0

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **GUARIBA E PRADÓPOLIS**

LINDRINALDO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR
CPF. 261.418.588-48
RG. 22.363.623

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2026

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA (**SINDIFORJA**

SÃO PAULO, 11 NOV 2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAPEVA**

JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS
CPF. 260.974.168-57
RG. 33.277.778-9

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAPIRA**

LUIZ ROBERTO DA SILVA
CPF. 866.090.258-00
RG. 7.897.554

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **JABOTICABAL**

ALBERTO CESAR PEREIRA
CPF. 742.561.498-72
RG. 6.287.396

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE **JAMBEIRO**

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA
CPF. 019.243.658-98
RG. 13.870.656

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICAS DE AUTOS, MÁQUINAS E AFINS DE **JAÚ**

ANTONIO CARLOS BAZZA
CPF. 099.726.378-40
RG. 15.808.742

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **JUNDIAÍ**

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
CPF. 180.644.478-01
RG. 20.279.336-9

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **LARANJAL PAULISTA**

RIVALDO RODRIGUES
CPF. 020.859.678-09
RG. 9.101.524-8

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **LEME**

LUIZ DE ALCANTARA PEREIRA DA SILVA
CPF. 048.249.078-02
RG. 16.386.674-0

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2026

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA (**SINDIFORJA**

SÃO PAULO, 11 NOV 2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **LINS**

SERGIO APARECIDO ESTORIO
CPF. 171.717.328-43
RG. 26.375.583-6

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **LORENA** E REGIÃO

JOSÉMAR ELVIS DA SILVA MARTINS
CPF. 213.163.498-61
RG. 45.218.489-7

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MARÍLIA**

IRTON SIQUEIRA TORRES
CPF. 049.252.488-20
RG. 16.542.125-3

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MIRASSOL**

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
CPF. 002.624.878-61
RG. 11.775.742

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MOCOCA E REGIÃO**

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CPF. 016.634.258-09
RG. 13.559.002-4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MOGI GUAÇÚ** E ESTIVA GERBI

MARÇAL GEORGES DAMIÃO
CPF. 024.803.648-36
RG. 19.497.795

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MOGI MIRIM**

MARCO ANTONIO DONIZETTI GODOY
CPF. 061.932.748-04
RG. 18.331.175-9

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL, SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DE **ORLÂNDIA/SP**

SEBASTIÃO VALTER RODRIGUES
CPF. 031.906.238-48
RG. 14.908.111

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2026

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA (**SINDIFORJA**

SÃO PAULO, 11 NOV 2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **OURINHOS**

SILAS APARECIDO SIQUEIRA
CPF. 354.589.648-02
RG. 45.802.014

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL E AFINS DE **PEDERNEIRAS**

CLEITO APARECIDO DOS SANTOS
CPF. 245.936.608-66
RG. 26.243.061-7

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ESPÍRITO SANTO DO **PINHAL**

MILTON ALAOR BARALDI
CPF. 016.836.728-95
RG. 15.213.463-3

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E SETORES AFINS DE **PORTO FERREIRA**

PAULA ROBERTA DO AMARAL BASO
CPF. 268.806.508-48
RG. 30.294.511-8

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**

LUIZ CARLOS DE SOUZA
CPF. 780.854.898-72
RG. 7.603.736

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **RIBEIRÃO PRETO, CRAVINHOS, SERRANA E JARDINÓPOLIS**

EDMILSON CARLOS DOMINGUES
CPF. 076.073..438-06
RG. 14.530.336-6

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SANTA BÁRBARA D'OESTE**

FABIO HENRIQUE DE MELO
CPF. 190.386.178-01
RG. 28.657.598-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SANTO ANDRÉ**, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

ADILSON TORRES DOS SANTOS
CPF. 131.362.548-56
RG. 21.612.946-1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2026

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA (**SINDIFORJA**

SÃO PAULO, 11 NOV 2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE **SÃO CAETANO DO SUL**

APARECIDO INACIO DA SILVA
CPF. 674.271.978-87
RG. 5.394.287-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

ALISON COMBE PINTO
CPF. 340.562.128-30
RG. 40.761.375-4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL, SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DE **SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP**

THIAGO SILVA MAGALHÃES
CPF. 396.817.648-03
RG. 46.272.191-7

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ESQUADRIAS METÁLICAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, SERRALHERIA E DE MÓVEIS DE METAL DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

MARCOS DONIZETE DE SOUZA
CPF. 133.411.668-74
RG. 20.273.545

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SERTÃOZINHO E REGIÃO**

SAMUEL MARCIO MARQUETI
CPF. 266.587.418-08
RG. 29.550.480-8

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SUZANO**

LEONARDO DA SILVA CERVEGEIRA
CPF. 390.952.368-46
RG. 47.471.850-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TATUÍ**

RONALDO JOSÉ DA MOTA
CPF. 155.715.228-44
RG. 25.273.758-1

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TUPÃ**

ADRIANO D'ANÚNCIO
CPF. 151.817.178-88
RG. 22.064.511-5

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2026

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA (**SINDIFORJA**

SÃO PAULO, 11 NOV 2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **VOTUPORANGA**

AIRTON NASCIMENTO CADINHOTO
CPF. 949.214.238-49
RG. 10.268.243-4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA **BAIXADA SANTISTA**

JOCENITA SILVA DOS SANTOS
CPF. 008.786.385-55
RG. 55.708.351-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE-SP**

FERNANDO THOMAZ
CPF. 271.875.618-73
RG. 27.733.752